

Rádios comunitárias como arenas públicas: contribuições para a análise e a construção democrática¹

Autor: Ms. André Luís LOURENÇO²

Instituição: Universidade Estadual Paulista (Unesp-Bauru/SP)

Resumo

O presente artigo parte da afirmação de Habermas (1997) de que, em sociedades democráticas complexas, a esfera pública forma uma estrutura comunicativa baseada em microesferas públicas ou arenas públicas, nas quais as opiniões públicas se consolidam e são levadas ao debate público, e que o resultado da deliberação ocorrida na esfera pública é capaz de influenciar, ainda que sem garantias, os processos de decisão política. Neste contexto, o artigo empreende esforço no sentido de expor as características do fenômeno das rádios comunitárias e suas atribuições em sociedades democráticas, evidenciando elementos comuns à estrutura do conceito de arenas públicas, de modo a evidenciar que uma rádio comunitária pode ser considerada uma arena pública e, portanto, contribuir para o avanço do processo de construção democrática. Por fim, são sugeridos parâmetros para o início da análise sobre a atuação das rádios comunitárias como arenas públicas, que estão ligados, sobretudo, ao nível de participação da população no debate empreendido na rádio comunitária e a estrutura consolidada no veículo para esse fim.

Palavras-chave: Rádio comunitária; Esfera Pública; Arena Pública; Democracia.

Introdução

No ideal democrático, todos os indivíduos têm o direito à participação no exercício do poder e na tomada de decisão. No contexto de uma democracia por representação³, aos

¹ Este artigo apresenta resultados da dissertação de mestrado defendida pelo mesmo autor em 2010, sob a orientação do professor Dr. Juliano Maurício de Carvalho. O texto completo encontra-se em: http://www.faac.unesp.br/posgraduacao/Pos_Comunicacao/pdfs/andre_lourenco.pdf.

² Jornalista formado pela Universidade do Sagrado Coração (USC-Bauru/SP) e mestre em Comunicação pela Universidade Estadual Paulista (Unesp-Bauru/SP). Atualmente cursa Especialização em Linguagem, Cultura e Mídia (Unesp-Bauru/SP) e a disciplina 'Cultura, Política e Democracia', na condição de aluno especial (nível doutorado), no programa de Pós-graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH-Unicamp). Profissionalmente exerce a função de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Botucatu.

agentes políticos – ou atores eleitos no sistema político⁴ – é delegada a função de decisão sobre as Políticas Públicas empreendidas nas diferentes instâncias do Poder Estatal.

Entretanto, após a escolha dos representantes – por meio de eleições livres, periódicas e diretas –, não há garantias de que as demandas das diversas comunidades ou grupos de indivíduos, sobretudo os “excluídos ou em estado de vulnerabilidade social”⁵, sejam atendidas. Dessa forma, a sociedade necessita de mecanismos de atuação e discussão política independentes do Estado e das lógicas comerciais, que mantenham o debate sobre a ‘coisa pública’ permanentemente em pauta.

De acordo com Habermas (1984, 1997), entre esses mecanismos está a formação de uma esfera pública, considerada um *locus* de representações simbólicas no qual a sociedade, diferentes comunidades ou grupos podem tornar públicos anseios do âmbito privado e influenciar, por vezes determinar, as decisões políticas nas esferas administrativas do Estado.

No contexto de uma sociedade complexa, como aponta Habermas (1997), uma série de arenas públicas é criada pela sociedade civil no interior da esfera pública; e por meio do embate entre as opiniões consolidadas nas diferentes arenas chega-se a uma opinião pública que pode vir a se tornar a própria força de pressão da sociedade sobre o Estado – o que não significa, segundo Lippmann (2008), que se trate de uma única opinião, mas, na verdade, uma opinião comum sobre um determinado assunto.

O raciocínio sobre a influência da opinião pública sobre o processo decisório é reforçado por Lindblom (1981), que afirma que as decisões políticas são tomadas após o

³ Conforme Sartori (1994), Chauí (2000) e Bobbio (1986, 1992, 1998), trata-se de um regime de governo no qual os cidadãos transferem seu poder de decisão política a representantes legais eleitos em eleições livres, periódicas e diretas. Portanto, regime no qual a população mantém sua soberania, mas delega seu poder de decisão a terceiros.

⁴ Entendido segundo Lindblom (1981), em essência, como um sistema de regras que especificam os diferentes papéis a serem desempenhados pelo Presidente da República, Deputado, ou cidadão comum, por exemplo. Indica, ainda, quem pode exercer cada função, de que modo as pessoas devem ser escolhidas para os diferentes papéis, bem como o que é permitido a cada ator.

⁵ Segundo relatório do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), publicado em 2007, ‘excluídos’ seriam aqueles indivíduos cujo acesso aos serviços públicos ou o trânsito pelos diferentes grupos sociais em uma dada sociedade estariam totalmente cerceados, seja pelo aspecto econômico, de trabalho, étnico, de gênero, religioso ou relacionado à orientação sexual. Já o termo ‘vulnerabilidade social’, conforme o documento, descreve uma situação intermediária de dificuldade de acesso a serviços e trânsito a outros grupos sociais.

entrecruzamento das opiniões emitidas pelos diferentes atores políticos e indivíduos ou entidades envolvidas no debate público, que disputam uma espécie de ‘competição de idéias’ que visa o convencimento e o apoio político com base na persuasão. A competição de idéias ocorre em função de cada setor da sociedade ou ator político possuir uma interpretação específica em relação aos assuntos de relevância pública, por meio de processos comunicativos diversos, além de buscar benefícios também específicos.

Na concepção de esfera pública de Habermas (1984, 1997) isso significa que, na medida em que existe uma superexposição de um determinado tema – ou uma opinião pública específica – na esfera pública, sendo inevitável sua atenção por parte das autoridades políticas, as demandas de comunidades ou grupos marginalizados ganham destaque e têm maiores chances de receberem atendimento, uma vez que se aumenta a chance de a demanda ser apoiada por representantes legais do Poder Estatal nas esferas de decisão, ou seja, fazendo com que determinados temas ingressem na agenda de debate na esfera governamental. Entretanto, vale lembrar, ainda que essas mensagens cheguem às instâncias de decisão do Estado, não há garantias de que a opinião pública consiga tal feito.

Este artigo considera como alternativa a essa superexposição de determinados temas ou opiniões as rádios comunitárias – veículos de comunicação alternativos, em tese, à lógica comercial e ao poder Estatal, e que têm como função servir à comunidade na qual estão inseridos, independentemente, inclusive, do poder político exercido pelos partidos políticos, ou por religiões, se tornando uma arena pública de discussão e definição de opinião e posicionamento da própria comunidade, é claro, dependendo do contexto de sua criação e funcionamento.

Neste contexto, em primeiro momento, imagina-se que essa necessidade de representação esteja satisfeita com esse espaço de debate e de formação de opinião pública a ser embatida com as idéias oriundas de outros setores da sociedade civil na esfera pública. Entretanto, há que se considerar o contexto brasileiro das rádios comunitárias, alvo de críticas por parte da academia e das associações de defesa dos veículos, que sofreriam com instrumentalização e com falhas na legislação vigente (Lei 9.612/98) – o que dificulta, inclusive, o acesso livre dos cidadãos a essa forma específica de comunicação.

Assim, o artigo pretende sistematizar e aproximar os conceitos de rádio comunitária e arena pública, e sugerir parâmetros que possibilitem o início de uma análise sobre a atuação desses veículos como arenas públicas no contexto da democracia brasileira por representação.

Democracia, esfera pública e arena pública

Na definição de Habermas (1984, p. 42), a esfera pública é a esfera de pessoas privadas reunidas em um público, cujo espaço representa um canal de reivindicação contra o Estado, porém, regulamentado por ele. Ou seja, as pessoas privadas reunidas num público passam a transformar em tema público a sanção da sociedade como uma esfera privada. A esfera pública de discussão é, portanto, o espaço em que ocorrem interações entre os indivíduos que coabitam numa mesma realidade. Esse espaço também pode ser considerado um *locus* de representações simbólicas da própria sociedade eivado de características, modelos e práticas cotidianas e tradicionais, onde a própria sociedade é reproduzida.

De acordo com Habermas (1984, 1997), quando ideal, por meio dessa interação entre os indivíduos de uma comunidade, um coletivo representativo pode ser consolidado e, por meio dele, empreender resistência ou apresentar oposição às forças hegemônicas sociais, garantindo-lhe a possibilidade de exercer influência sobre os processos decisórios.

Segundo Maia (2003, p. 01), trata-se de uma esfera de deliberação no contexto de uma democracia por representação. Para a autora, as concepções deliberativas da democracia baseiam-se no princípio de que as decisões, afetando o bem-estar de uma coletividade, devem ser o resultado de um procedimento de deliberação livre e razoável entre cidadãos considerados iguais moral e politicamente. O mesmo raciocínio é apresentado por Habermas (1984) quando afirma que a esfera pública tem a capacidade de suspender as diferenças entre os indivíduos e promover o debate racional igualitário.

Dessa forma, Maia (2003, p. 01) destaca ser condição necessária ao funcionamento do regime sob os moldes da participação da população que aquilo que será considerado como o “interesse comum” resulte de um processo de deliberação coletiva. “Deliberação aqui não é entendida como tomada de decisão que se dá num determinado momento, mas, ao invés disso, como um processo argumentativo, intercâmbio de razões feito em público”.

Ainda segundo a autora, esse processo visa à obtenção de legitimidade para o exercício do poder público nas principais instituições de uma sociedade, e de racionalidade para tomada de decisão na política nas esferas político-administrativas, independente do nível de governo.

Contudo, numa sociedade complexa, de fluxos de informação oriundos dos diversos setores sociais, a esfera pública, segundo Habermas (1997, p.107), forma uma estrutura intermediária que faz a interlocução entre as instâncias institucionalmente formalizadas do poder do Estado e a sociedade civil, e na qual são definidas e defendidas diversas opiniões públicas, de grupos distintos, debatidas posteriormente. Para o autor, essa estrutura intermediária compreende um ‘sem número’ de arenas – termo utilizado por Habermas (1997) – que se sobrepõem umas às outras e que se articulam de acordo com pontos de vistas específicos e de temas agendados particularmente.

O autor afirma que essas arenas públicas formadas no interior da esfera pública são as instâncias que ligam as opiniões consolidadas no âmbito da esfera privada, e que têm o poder de levar as reivindicações e posições da sociedade civil às instâncias do Poder Estatal por meio da esfera pública. Portanto, a rede de fluxos de informação definida como esfera pública, conforme Habermas (1984; 1997), também é um fenômeno social emergido da interação empreendida pela própria sociedade civil – composta, conforme o autor (1997, p. 99), por movimentos, associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, os quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. Portanto, as arenas públicas captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, os reúnem e os transmitem à esfera pública política.

Para Avritzer e Costa (2004, p. 709), à sociedade civil cabe a responsabilidade de produzir microesferas públicas associadas à vida cotidiana, ou arenas conforme Habermas (1997), que têm a função de captar os anseios da própria sociedade e levá-los ao conhecimento público e, por consequência, à ciência dos representantes da população nas instâncias político-administrativas do Estado.

É nesse movimento de condução das opiniões oriundas dos diferentes núcleos da sociedade civil às instâncias do poder político-administrativo do Estado que Habermas (1997, p. 105) defende residir o poder de influência da sociedade civil sobre as decisões

políticas, não por meio de atuação administrativa, mas exercendo pressões por meio de mensagens que percorram os mecanismos institucionalizados do Estado constitucional, alcançando os núcleos decisórios.

Sob a ótica de interpretação de Habermas (1997), as decisões políticas são tomadas por meio do entrecruzamento das opiniões emitidas pelos diferentes atores políticos. Isso ocorre, conforme Lindblom (1981), devido ao fato de cada ator social apresentar sua interpretação em relação aos assuntos de relevância pública e, a partir de cada posição, conflitante ou não, ser empreendida uma competição de idéias – baseada na persuasão.

O mesmo raciocínio, o da existência de arenas públicas, é defendido por Dagnino, Olvera e Panfichi (2006), que afirmam que no âmbito da esfera pública surgem espaços democráticos onde a comunidade recebe e repercute as ‘publicidades’ do Estado e da própria sociedade civil, a partir da influência de determinados agentes formadores de opinião, estatais ou não, com destaque à imprensa de massa, mas com possibilidade de esses espaços serem tomados por grupos comunitários que assumem papel de disseminadores da idéia de participação e discussão horizontal sobre a ‘coisa pública’ – como pode ocorrer no caso das rádios comunitárias.

Entretanto, Maia (2003, p. 11) salienta que, embora uma esfera pública deliberativa possa constituir certo poder de influência sobre as instâncias político-administrativas do Estado, não há garantias de que suas demandas e necessidades sejam atendidas tais como conceberam durante o processo de construção da opinião pública. Isso porque, segundo a autora, existe a possibilidade de que haja, nos processos de tomada de decisão nas instâncias governamentais, formas ilegítimas de poder que envolvam as instituições sociais e determinem seu perfil de atuação – muitas vezes distanciado de seu sentido original.

Rádios comunitárias: definições e conceitos

No Brasil, as rádios comunitárias são regulamentadas pela Lei Federal nº 9.612/98 – que dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Brasil. Em sua definição legal, esse serviço se refere à “radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”. (artigo 1º)

Segundo Nunes (2004, p. 61), “são comunitárias as rádios que asseguram a participação plural de amplos segmentos sociais de todos os matizes que compõem uma comunidade, entendida como grupo social, agregado por interesses”. São comunitárias, justamente, em função de esses grupos participarem de maneira organizada e decidirem coletivamente em todos os processos administrativos e com relação ao conteúdo veiculado por tais mecanismos de informação.

Para a Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária⁶, rádios comunitárias só fazem sentido quando são instrumentos por onde escoam notícias, debates e as principais discussões de interesse das comunidades e de movimentos e organizações sociais. Ainda segundo a entidade, o caráter democrático e diferenciado das rádios comunitárias deve partir de uma construção coletiva, que supere a relação utilitarista, reproduzida historicamente entre meios de comunicação e sociedade.

Neste contexto, as rádios comunitárias exercem funções específicas no ingresso de grupos marginalizados no debate público e na emancipação dos grupos sociais, tendo-se em vista uma sociedade cujas tecnologias de comunicação se fazem presentes nas dinâmicas sociais e redefinem os espaços de socialização que discutem os assuntos de relevância pública e os leva ao conhecimento das estruturas do Estado.

Segundo Leal (2007, p. 403), as rádios comunitárias “se constituem, potencialmente, em porta-vozes das informações, opiniões, necessidades e debates de cidadãos que podem contar com um veículo de atuação local para interagirem com a sua realidade objetiva. Embora saibamos que tem havido um desvirtuamento da finalidade original”. E nesse sentido, Nunes (2004) aponta que o exercício da cidadania é prejudicado pela utilização comercial e política da maioria dos veículos de radiodifusão comunitários.

Para Leal (2007), as distorções em relação às funções das rádios comunitárias estão ligadas à precariedade da legislação vigente (Lei 9.612/98) e ao cenário de instrumentalização desses veículos no País. Para a autora (2007, p. 397), essa situação

⁶ Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço) é uma organização que surgiu em 1996, da necessidade de unificar a luta das rádios comunitárias na defesa pela liberdade de expressão e para fortalecer a resistência à opressão imposta pelas forças repressoras do Estado brasileiro. Outras informações e notícias sobre rádios comunitárias ou sobre a própria entidade podem ser obtidas no endereço eletrônico da Abraço: www.agenciaabraco.org.

“compromete o potencial de horizontalizar a produção de informações e conteúdos por meios coletivos e desinteressados comercialmente”.

O próprio Governo Federal tem atentado para a questão da precariedade da legislação, haja vista as informações contidas no Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)⁷ – “Radiodifusão comunitária no Brasil - Análise da situação e sugestões para sua disseminação”. O documento, publicado pelo Ministério das Comunicações em 2005, está organizado metodologicamente em sete temas de análise, a saber: ‘legislação’, ‘processos de outorga’, ‘transparência e relação com a sociedade’, ‘precariedade institucional’, ‘fiscalização’, ‘capacitação e sustentabilidade das rádios’, e ‘vedação à formação de redes’.

De acordo com Leal (2007, p. 397), as considerações do GTI do Ministério das Comunicações dialogam com o atual cenário de instrumentalização das rádios comunitárias no País.

A inadequação do uso das emissoras comunitárias está atrelada a cinco fatores fundamentais: 1) a ausência de mecanismos legais de controle de conteúdos das grades de programação; 2) a fragilidade ou inexistência de um projeto associativo que represente os interesses de uma coletividade, já que essas rádios são concedidas a associações e fundações sem fins lucrativos; 3) a centralização da regulação das operadoras; 4) a imprecisão e muitas vezes inadequação do conceito de comunidade aplicado às emissoras de entidades associativas e 5) a proibição de publicidade no espaço radiofônico dessas emissoras.

Segundo a autora (2007, p. 398), o primeiro fator apontado contribui para a distorção do caráter pluralista e “comunitário” definidos por Lei. Já o segundo, permite e reforça a imprecisão dos objetivos e princípios desses veículos.

Na avaliação da autora, a valorização do espírito associativo nos projetos e na política de comunicação nessas mídias poderia evitar desvios na condução de um veículo local em favor de interesses privados.

O terceiro ponto dificulta a observação e o atendimento das demandas oriundas

⁷ O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) foi criado em 2004 por meio de decreto presidencial (DOU de 28/11/04) e teve como “finalidade analisar a situação da radiodifusão comunitária no país e propor medidas para disseminação das rádios comunitárias, visando ampliar o acesso da população a esta modalidade de comunicação, agilizar os procedimentos de outorga e aperfeiçoar a fiscalização do sistema”. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)

das estações ou das peticionárias de concessão do serviço. O quarto ponto evoca o debate conceitual sobre o termo comunidade e se este seria adequado para designar um serviço de radiodifusão local concedido a uma associação e o quinto diz respeito à autonomia e sustentabilidade das emissoras comunitárias. (Leal, 2007, p. 398)

Por fim, a pesquisadora salienta que a carência de subsídios pode levar essas rádios à dependência financeira de estruturas políticas, econômicas e religiosas da região onde estão implantadas ou mesmo de outros locais.

Mas não só a ausência de recursos financeiros pode desvirtuar as rádios comunitárias no Brasil. Lima e Lopes (2007, p. 49) afirmam que a concessão de frequência de rádios comunitárias é, em grande parte, moeda de troca política. Isso porque, segundo os autores, “já no início do processo de obtenção da outorga no Ministério das Comunicações fica claro que a existência de um ‘padrinho político’ é determinante não só para a aprovação do pedido como para a sua velocidade de tramitação”.

Para Lima e Lopes (2007), essa situação demonstra a utilização de patrimônio público para se atingir interesses privados por parte dos detentores do poder de outorga, caracterizando, portanto, um comportamento que remonta ao velho Estado patrimonialista – o que fica denominado de coronelismo, reforçando uma nova espécie de ‘voto de cabresto’.

Rádio comunitária como arena pública: possíveis aproximações

As rádios comunitárias têm, em seus princípios instituídos por Lei, desde que não desvirtuados em situações de abuso ou desvio de sua função original, as mesmas prerrogativas das arenas públicas. Ou seja, esses veículos de comunicação são, primordialmente, formados no seio da comunidade por meio de associações de moradores, por exemplo, exigindo necessariamente a participação da população local nos processos de gerenciamento do veículo e na tomada de decisão sobre o conteúdo veiculado.

Nascidas do interior das comunidades, as rádios comunitárias têm a função de captar os anseios e demandas locais, discuti-los e publicizá-los por meio das ondas eletromagnéticas.

Esse circuito é que, precisamente, caracteriza a rádio comunitária como arena pública. Trata-se, portanto, de um instrumento da associação formada por membros da comunidade – detentora da outorga de habilitação para exploração do serviço de

radiodifusão comunitária – que, na condição de arena pública, aglutina as diversas opiniões surgidas no âmbito privado das comunidades, as discute entre seus membros com o apoio de um veículo de comunicação, e irradia suas deliberações à esfera pública. Dessa forma, falar em rádio comunitária como arena pública é, necessariamente, determinar que seu funcionamento e sua política de atuação estejam calcadas em bases populares.

Cabral e Rocha (2006) apontam uma série de condições, ou critérios de avaliação, para que uma rádio comunitária seja considerada uma mídia com bases populares. Os mesmos parâmetros podem ser transpostos aos objetivos deste estudo, como meio de caracterizar as rádios comunitárias como arena pública legítima e, posteriormente, indicar parâmetros que sirvam para a avaliação sobre o caráter de arena pública.

Para que uma emissora de radiodifusão comunitária funcione como uma arena pública, inicialmente, é preciso que sejam estabelecidas diretrizes coletivas. Segundo Cabral e Rocha (2006, p. 07), essas diretrizes são linhas gerais sobre os objetivos do veículo e a forma como os integrantes da comunidade podem alcançá-los.

Para Cabral e Rocha (2006), todas as questões que estabelecem relações com a rádio comunitária ou a comunidade na qual o veículo está inserido devem ser discutidas – dialogicidade que, aliás, caracteriza uma arena pública.

Isso significa necessariamente o seu inverso. No caso em que uma emissora de radiodifusão comunitária não contar com essa estrutura dialógica, fatalmente seu caráter de arena pública – *locus* de participação política da população em sociedades democráticas – será perdido e suas funções como suporte à comunidade, enquanto mecanismo de aglutinação e publicidade dos anseios, serão abandonadas parcial ou totalmente.

Cabral e Rocha (2006) exemplificam essa situação, assim como Lima e Lopes (2007), apontando que “(...) um exemplo gritante é a presença de políticos profissionais na grade de programação da emissora, que joga todo o esforço coletivo no descrédito e abre margem para outros cabos eleitorais a reivindicar um espaço próprio”. Os autores ainda salientam vínculos religiosos como nocivos ao exercício da radiodifusão comunitária.

Cabral e Rocha (2006) destacam que, para evitar essa situação, o veto incontestável a esses acontecimentos no ato de fundação da emissora pode impedir essa contaminação e desvio de objetivos.

Para os autores, os ideais das rádios comunitárias devem ser efetivados antes mesmo da obtenção da outorga de comunitária. Isso porque, com regras, normas e perspectivas de funcionamentos estabelecidas e aceitas entre os membros da comunidade e a futura diretoria administrativa do veículo, seria mais fácil a manutenção de seu caráter inicial, evitando distorções e a ingerência de outros agentes ou entidades sociais.

Para isso é necessário definir políticas de comunicação capazes de buscar, dentre outras coisas, não reproduzir a estrutura de funcionamento de uma emissora comercial, em especial na incorporação de linguagens de “mercado”, criando e incentivando a capacidade criativa e na busca de linguagens populares; traçar alianças com entidades de base e do movimento popular, gerando e reforçando um cordão solidário em torno de cada emissora efetivamente comunitária; usar do espaço e das ondas da rádio como uma ferramenta de luta popular. (CABRAL E ROCHA, 2006, p. 07)

No que tange a estrutura da rádio comunitária, Cabral e Rocha (2006) enfatizam a necessidade de que seu funcionamento seja democrático, portanto, que permita a participação dos comunicadores, conselheiros e apoiadores nas decisões e na política da emissora, bem como das pessoas da comunidade de forma individual e mesmo desorganizada. O mesmo é condição para a existência de uma arena pública, ou seja, o livre acesso de todos os membros ao espaço de discussão e igualdade de opiniões, encarando cada cidadão da comunidade como partícipe dos processos de gerência e debate do veículo.

Resumidamente, a caracterização da rádio comunitária como arena pública ocorre no momento em que a população é chamada a participar e debater, mesmo que não na atuação direta da rotina produtiva do veículo. Caso contrário, a rádio perde sua função, legitimidade e importância para a comunidade. Portanto, esses veículos são, na condição de arenas públicas, parte integrante da sustentação da própria democracia, na medida em que fomentam o debate e permitem que as opiniões enviadas à esfera pública possam percorrer as instâncias de decisão político-administrativas do Estado por meio da influência das mensagens – contribuindo à definição de governo do povo, mesmo sem garantias de sucesso no atendimento das demandas emanadas pelas ondas do rádio.

A produção e a rotina de uma rádio comunitária implicam uma série de afazeres e instâncias de decisão que devem estar vinculadas à participação da comunidade. E essa participação também deve ser estimulada pela própria emissora. Como instrumento

democrático, as rádios comunitárias devem possuir o entendimento sobre as potencialidades do veículo e suas possibilidades de atuação política.

Isso não significa que as emissoras de rádio de caráter comunitário se restrinjam à atuação política no sentido específico das decisões sobre a ‘coisa pública’. Entre os benefícios desse tipo de comunicação também estão a valorização e perpetuação da cultura e das tradições locais e o incentivo à colaboração mútua como forma de superação das dificuldades impostas, sobretudo, às camadas da população excluídas ou em estado de vulnerabilidade social, sejam por aspectos econômicos, físicos, culturais, ligados a grupo étnico, religião ou orientação sexual.

A própria integração da emissora com a comunidade pode servir de antídoto à situação de instrumentalização das rádios comunitárias, afastando pessoas ou grupos específicos interessados em aproveitar os potenciais desses veículos em benefício próprio. Na verdade, a rádio comunitária tem de incentivar a população no sentido da apropriação do veículo pela comunidade, suas metas e rotina discursiva.

Contribuições para a análise das rádios comunitárias como arenas públicas

Por fim, cabe indicar parâmetros que contribuam para a análise sobre a atuação das rádios comunitárias como arenas públicas. A reflexão aqui empreendida não configura em um modelo metodológico de análise de rádios comunitárias. Na verdade, a intenção é a de sugerir um apoio aos pesquisadores e ativistas do incentivo e fomento à Radiodifusão Comunitária no País.

Conforme a discussão apresentada, é possível apontar, ao menos, ou destacadamente, cinco aspectos que são imprescindíveis à caracterização das rádios comunitárias como arenas públicas.

Nascer no seio da comunidade é o primeiro parâmetro a ser discutido. Isso significa dizer que é necessário que a rádio comunitária surja antes mesmo da outorga de funcionamento concedida pelo Ministério das Comunicações.

Portanto, o debate sobre os objetivos da emissora de radiodifusão comunitária e o motivo que levou a associação detentora da concessão a solicitar um espaço no espectro

eletromagnético são determinantes – e, na verdade, o primeiro passo – à caracterização da rádio como arena pública.

Também é necessária a atenção em relação à estrutura da associação detentora da outorga. Embora a legislação determine tempo mínimo de existência como pré-requisito para ingresso no pleito da concessão, é importante que essa entidade esteja alicerçada na própria comunidade beneficiada.

O estabelecimento de diretrizes coletivas é o segundo aspecto que possui necessidade de atenção. Isso porque, assim como a literatura e a legislação vigente do setor preconizam, a rádio comunitária na condição de arena pública exige que a comunidade seja protagonista não apenas no sentido de ser voltada a ela, mas na relação direta que a comunidade exerce, inclusive, no processo de gestão do veículo.

A rádio comunitária não deve possuir proprietário, ou proprietários. Ou seja, todos os integrantes da comunidade têm o direito a participar, é claro no momento apropriado e respeitada a estrutura hierárquica determinada pela própria comunidade, no processo de gerenciamento do veículo e de definição da programação e do conteúdo da emissora comunitária. Portanto, seus objetivos devem ser calcados, sempre, na busca pelo bem da comunidade, não sendo aceitas práticas que eventualmente beneficiem indivíduos ou grupos isolados.

Preconizar a realização constante de reuniões com os membros da comunidade também é premissa de uma rádio caracterizada como arena pública. Isso porque, para que sejam mantidas as diretrizes coletivas e o foco na comunidade, é necessário que os próprios interessados estejam cientes dos acontecimentos, dificuldades e conquistas da realidade da emissora, além de possuírem espaços para discussão.

Não existe uma fórmula estrutural para que a atuação do veículo de radiodifusão comunitária seja compatível à caracterização de arena pública. Porém, é fundamental que sejam instituídas instâncias de participação e decisão sobre as questões pertinentes à rádio.

Não possuir vínculos com instituições de caráter privado, como partidos políticos, entidades religiosas, entre outras. Esse aspecto também é fundamental para que a rádio comunitária não perca seu caráter de arena pública. Isso porque, a partir do momento em que instituições estejam à frente da emissora, não é possível falar em arena pública. Uma

entidade de caráter político ou religioso visa, necessariamente, metas específicas que podem não condizer com as perspectivas comunitárias e inclusivas nos processos de decisão sobre conteúdo e programação, bem como os objetivos de superação das dificuldades das comunidades.

Por fim, uma rádio comunitária precisa captar os anseios da comunidade e publicizá-los. A arena pública obrigatoriamente deve captar os anseios da comunidade. Isso não significa que os assuntos discutidos ou levantados pelo veículo precisam ser de cunho político.

Conforme a literatura revisada, o grande potencial de uma arena pública é o de se transformar em uma esfera de deliberação e formação de uma opinião pública, que pode ser capaz de influenciar, ora determinar, os processos de decisão política nas esferas administrativas do Estado. Portanto, é função imprescindível de uma rádio comunitária fomentar o debate, captando os problemas e demandas da comunidade, discutindo-os e publicizando-os.

A partir desses parâmetros, é viável acreditar que a identificação e qualificação preliminar de uma rádio comunitária na condição de arena pública possam ser feitas, uma vez que indicam situações em que seus objetivos são deturpados ou desviados.

Isso não significa que os cinco parâmetros destacados esgotam a investigação e são capazes de determinar, ou caracterizar por si, a atuação de uma rádio comunitária como arena pública. Entretanto, é possível afirmar que esses parâmetros são questões iniciais às investigações sobre o setor.

Logo, é necessário que o pesquisador que se utilize desse raciocínio esteja ciente de que cada rádio comunitária e cada comunidade que conte com um veículo dessa modalidade possuem características específicas que precisam ser levadas em consideração para determinar a atuação do veículo. Porém, as questões levantadas nos parâmetros destacados são necessárias e podem ser considerados ‘o mínimo’ que um veículo precisa contemplar.

Bibliografia

- AVRITZER, L.; COSTA, S.. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 47, nº 4, 2004, pp. 703 a 728.
- BOBBIO, N.. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N. & PASQUINO, G. Dicionário de política. 11ª edição. Brasília: Ed. UNB, 1998.
- CABRAL FILHO, A. V.; CABRAL, E.D.T. ; ROCHA, B.L.. Controle e disputa pela democracia na Comunicação Social. Debates do NER (UFRGS), v. 1, 2007, p. 65-82.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei de Rádios Comunitárias (Lei 9.612/98). Brasília-DF, 1998
- CHAUÍ, M.. Convite à filosofia. São Paulo: Ed. Ática, 2000.
- DAGNINO, E. (Org.) ; Alberto J. Olvera (Org.) ; Aldo Panfichi (Org.) . La Disputa por la Construcción Democrática en América Latina. 1ª ed. Ciudad do México: Fondo de Cultura Económica, 2006. v. 01. 536 p.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Aspectos conceituais da Vulnerabilidade Social. Brasília: Dieese; 2007.
- HABERMAS, J.. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro (RJ): Tempo Brasileiro, 1984.
- _____. Direito e Democracia. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- LEAL, S.. Radiodifusão comunitária no Brasil: desafios e perspectivas para as Políticas Públicas.. In: RAMOS, Murilo; SANTOS, Suzy dos. Políticas de comunicação: buscas teóricas e práticas. São Paulo: Paulus, 2007, p. 377-406.
- LIMA, V. A. de; LOPES, C.. Rádios comunitárias: coronelismo eletrônico de novo tipo (1999-2004). Projo, jun. 2007. Disponível em: “observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/download/Coronelismo_eletronico_de_novo_tipo.pdf”. Acesso em: 20 jan. 2009.
- LINDBLON, C. E.. O Processo de Decisão Política. Brasília: UnB, 1981.

LIPPMANN, W.. Opinião Pública. Tradução Jacques A. Wainberg. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MAIA, R.C.. Dos dilemas da visibilidade midiática para a deliberação pública. Comunicação apresentada no XII Encontro da Compós, Porto Alegre, 2003. 22 p. Disponível em: <<http://www.unb.br/fac/comunicacaoepolitica/Rousiley.pdf>>. Acesso em: 27 de março de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Radiodifusão comunitária no Brasil: Análise da situação e sugestões para sua disseminação. Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial, Brasília, 2005.

NUNES, M.V.. As rádios comunitárias nas campanhas eleitorais: exercício da cidadania ou instrumentalização (1998-2000). Revista de Sociologia e Política, Curitiba, nº 22, junho, 2004, p. 59-76.

SARTORI, G.. A teoria da democracia revisitada. Vol1. O debate Contemporâneo. São Paulo: Ed. Ática, 1994a.